



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 026 DE 04 DE maio DE 2010.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLADO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 195 Livro 21 Folha 74v	Data 04/05/10
Hora 14:15	
<i>Cezanne</i>	
FUNCIONARIO	

MENSAGEM  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 026 /2010,  
DE 04 DE MAIO DE 2010

A presente mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis o projeto de lei em anexo que dispõe sobre necessidade de autorização legislativa para o Município de Barra do Garças/MT firmar Convênio com a empresa RECICLANIP, uma associação sem fins lucrativos que atua na coleta e destinação de pneus inservíveis, procedimento que redundará no atendimento da finalidade ambiental expressa na Resolução 416/2009 do CONAMA.

Basicamente, o Programa objeto do Convênio funciona a partir da celebração de convênios de cooperação mútua, através da instalação dos chamados "Pontos de Coleta", locais cobertos disponibilizados e controlados pelas Prefeituras Municipais, para onde são levados os pneus recolhidos pelo serviço público ou descartados voluntariamente pelo munícipe.

A partir desses "Pontos de Coleta", a RECICLANIP recolhe os pneus e os encaminha para a destinação final ambientalmente adequada, realizada por empresas devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos ambientais estaduais e reconhecidas pelo IBAMA.

Esclarecemos que o Município de Barra do Garças/MT já possui o ponto de coleta e que referido Convênio não importa em contrapartida financeira pelo Município.

*Aprovado por 09 (nove) votos firmes, em  
Sessão Ordinária de dia 04.05.10*  
*Cezanne*  
*14:15*  
*04.05.10*



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Assim visando adequar a Legislação Municipal aos ditames legais, propõe o presente projeto e envia a esta Egrégia Casa para apreciação.

Razões pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em tempo, segue em anexo, Minuta do Convênio.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 04 de maio de 2010.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos firmes,  
em Sessão Ordinária do dia 04.05.10 - Cassoupe*

*Cassoupe  
04.05.10  
04.05.10*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 026 /2010,  
DE 04 DE maio DE 2010.

<b>PROTOCOLO</b>		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Protocolo	Folha	Data
<u>21</u>	<u>74</u>	<u>04/05/10</u>
HORAS <u>14:35</u>		
<u>Czsausi</u>		
FUNCIONÁRIO		

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Associação RECIPLANIP e dá outras providências.

O Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação mútua com a Associação RECIPLANIP, visando a coleta de materiais inservíveis.

**Art. 2º.** O presente Convênio não importará em repasse financeiro/remuneração para nenhuma das partes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças, 04 de maio de 2010.

Dr. Wanderlei Farias Santos

Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis  
em Sessão Ordinária do dia 04.05.10.*

*Czsausi 04.05.10  
14:35*

4

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS XXXXXXXX E  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

**O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS QUE CONGREGAM AS PREFEITURAS DOS SEGUINTE MUNICÍPIOS:** a) xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua xxxxxxxx, nº xxx, inscrita no CNPJ sob n.º xx. xxxxxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxx xx xxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx e portador da RG nº xxxxxxxx-xxx/xx xxxxxxxx, b) **PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua xxxxxxxx, nº xxx, inscrita no CNPJ sob n.º xx. xxxxxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxx xx xxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx e portador da RG nº xxxxxxxx-xxx/xx xxxxxxxx; c) **PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua xxxxxxxx, nº xxx, inscrita no CNPJ sob n.º xx. xxxxxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de xxxxx xx xxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx e portador da RG nº xxxxxxxx-xxx/xx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominados **MUNICÍPIOS**; e ainda, a Superintendência Municipal do Meio Ambiente da cidade sede do PONTO DE COLETA, neste ato representado pelo seu Superintendente xxxxxx xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, a Secretaria de Obras e Urbanismo, neste ato representado pelo Secretário, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41, CEP: 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.892.627/0001-06, doravante denominada simplesmente **RECICLANIP**, neste ato representada por seus responsáveis, MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI, portadora da cédula de identidade RG nº 5.847.348-8 inscrita no CPF sob o nº. 087.008.198-59, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o por seu Controller, VASCO GIL GONÇALVES HENRIQUES portadora da cédula de identidade RG nº 50.504.296-4 e inscrita no CPF sob o nº. 387.726.808-06.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber apenas pneus inservíveis gerados na região (definir melhor a região: ex: abrangendo a região dos MUNICÍPIOS signatários ..., doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida XXXXXX, n. XX, na cidade de XXXXXX.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIO

Compete ao **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS**:

- a) Definir **1(um)** local coberto, protegido de chuva para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à **RECICLANIP** sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- b) Comunicar e estimular a população da região ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis da região; não sendo disponibilizado para recebimento de pedaços de borrachas, tiras, pó, lascas, ou qualquer outro resíduo de borracha.
- d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela **RECICLANIP**;
- e) Informar à **RECICLANIP**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete às (Secretarias e/ou Superintendências envolvidas - (especificar a(s) Secretaria(s) ou Superintendência(s) responsável (is)) , a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS XXXXXXXX E  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP**

Compete à **RECICLANIP**:

a) Retirar apenas os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, conforme os volumes abaixo, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 416/2009 do CONAMA;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.

b) Informar ao MUNICÍPIO SEDE DO PONTO DE COLETA, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar ao CONSÓRCIO DE **MUNICÍPIOS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS**

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pelo CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS no prazo acima, caberá aos **MUNICÍPIOS** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela **RECICLANIP**, em município mais próximo que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **RECICLANIP** tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela **RECICLANIP** nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

### CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o

8

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS XXXXXXXX E  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Prefeitura de xxxxxxx, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

X de XXXXX 2010.

XXXXXXXX XX XXXXXX  
Prefeito Municipal de xxxx

XXXXXXXX XX XXXXXX  
Prefeito Municipal de xxxx

XXXXXXXX XX XXXXXX  
Prefeito Municipal de xxxx

XXXXXXXX XX XXXXXX  
Prefeito Municipal de xxxx

XXXXXX XXXX  
Secretaria Municipal do Meio Ambient

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretaria Municipal de Saúde

**MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**  
Secretário Executivo  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

**VASCO GIL GONÇALVES HENRIQUES**  
Controller  
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG

2. \_\_\_\_\_  
Nome





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 0026/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Associação RECIPLANIP e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de celebrar convênio com a RECIPLANIP, uma associação sem fins lucrativos que atua na coleta e destinação de pneus inservíveis, com a criação dos “pontos de coleta”.

Destacou, ainda, que não importará o projeto em qualquer repasse financeiro.

Por fim, anexou cópia do “boneco” do convênio.

Em análise ao projeto temos:

É de competência do Município, por tratar de interesse local, restando amparado não só pela disposição do art. 10, inciso I, da Lei Orgânica, mas especialmente, pela disposição contida no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a matéria tratada no projeto não precisa vir regulamentada por lei complementar, eis que não inserida no rol disciplinado no parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica.

Por outro lado, dentre as atribuições do Prefeito, prevista no art. 78, do mencionado dispositivo, em especial, no inciso VIII, compete ao chefe do executivo “conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros, após autorização legislativa”.

A Constituição Federal dispõe que:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998

Não olvidando que há aqueles que entendem que sequer haveria a necessidade de autorização do Poder Legislativo, fundamentando que se trata de ingerência de um poder no outro.

Por fim, em pesquisa a Receita Federal, vislumbramos tratar de pessoa jurídica cadastrada desde 06/2007 (Doc.01), que já firmou convênios com outros municípios, tais como de Piracicaba e Araras (Doc.02/03). E o que mais se destaca, há notícia divulgada na Internet em que o Ministério Público notificou o Município para recolhimento dos pneus, inclusive informando sobre a RECICLANIP, destacando que vários municípios do Estado de Mato Grosso já firmaram convênio com a mencionada entidade.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 04 de maio de 2010.

**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408

12

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.892.627/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/06/2007</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO RECICLANIP</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****
---

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>
--

LOGRADOURO <b>R FLORIDA</b>	NÚMERO <b>1737</b>	COMPLEMENTO <b>4 ANDAR, C.J, 41</b>
--------------------------------	-----------------------	--

CEP <b>04.565-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BROOKLIN</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/06/2007</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

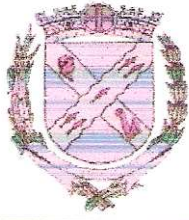


Emitido no dia **04/05/2010** às **16:02:58** (data e hora de Brasília).

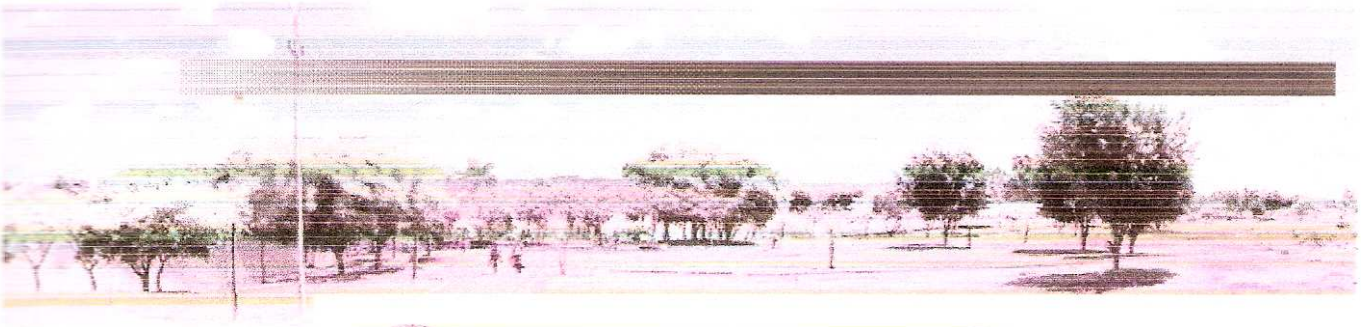
Voltar

Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

<p>A Força da Lei em suas mãos</p> <p><b>Câmara de Vereadores de Piracicaba</b></p> <p> <a href="#">PRESIDENTE</a> - <a href="#">VEREADORES</a> - <a href="#">MESA DIRETORA</a> - <a href="#">COMISSÕES</a> - <a href="#">DEPARTAMENTOS</a> - <a href="#">TV CÂMARA</a> - <a href="#">RÁDIO</a> - <a href="#">E-MAIL</a> </p>		
<p><b>VEREADORES</b></p> <p>André Gustavo Bandeira</p> <p>Ary de Camargo Pedroso Jr</p> <p>Bruno Prata</p> <p>Capitão Gomes</p> <p>Carlos Alberto Cavalcante</p> <p>João Manoel dos Santos</p> <p>José Antonio Fernandes Paiva</p> <p>José Aparecido Longatto</p> <p>José Benedito Lopes</p> <p>José Luiz Ribeiro</p> <p>José Pedro Leite da Silva</p> <p>Laércio Trevisan Jr</p> <p>Marcia Gondim C. C. Dias Pacheco</p> <p>Marcos Antonio de Oliveira</p> <p>Paulo Henrique Paranhos Ribeiro</p> <p>Walter Ferreira da Silva</p>	 	<p><b>Opções</b></p> <p> <a href="#">AGENDA DE EVENTOS</a>  <a href="#">CONTAS PÚBLICAS</a>  <a href="#">EX-PRESIDENTES</a>  <a href="#">HISTÓRIA</a>  <a href="#">INTRANET</a>  <a href="#">LEGISLAÇÃO</a>  <a href="#">LICITAÇÕES</a>  <a href="#">LINKS</a>  <a href="#">ORDEN DO DIA</a>  <a href="#">PIRACICABA</a>  <a href="#">SIAGE</a>  <a href="#">TERMAS PÚBLICAS</a> </p> <hr/> <p>Você acompanha o trabalho do vereador que ajudou a eleger?</p> <p> <input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não         </p> <p><b>Votar</b></p> <p><a href="#">Ver resultados</a></p> <hr/> <p><b>Outros</b></p> <p><a href="#">180 Anos da Câmara</a></p> <p><a href="#">ACIPI</a></p> <p><a href="#">Apresentação do Sr. Edison Piazza sobre Piracicaba</a></p> <p><a href="#">Prefeitura Municipal</a></p>
<p><b>Ayres e Joao Colombini</b></p> <p>Piracicaba - terça-feira, 4 de maio de 2010</p> <hr/> <p>Índice de notícias</p> <p style="text-align: right;">Envie esta notícia por email </p> <p><b>CÂMARA APROVA CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP</b></p> <p>Projeto de lei (312/09), de autoria do Executivo, aprovado na reunião ordinária de hoje (10), autoriza o Município de Piracicaba a celebrar Convênio com a Associação RECICLANIP, visando a colaboração na adoção de procedimentos para implementação da coleta de pneus inservíveis, em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 258/99..</p> <p>Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Município de Piracicaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que façam necessários.</p> <p>Martim Vieira Mtb 21.939</p> <p>Índice de notícias</p>		
<p>COMISSÕES - DEPARTAMENTOS - E-MAIL - MESA DIRETORA - PRESIDENTE - RÁDIO - TV CÂMARA - VEREADORES</p> <p>Copyright © Camara de Vereadores de Piracicaba - Rua Alferes José Caetano, 834 - Cep:13400-120 - Piracicaba - SP - Fone:(19) 3403-6500</p> <p>Visitantes: 2484703</p>		



## Saema é autorizada a fazer convênio com a Reciclanip



Objetivo do convênio é dar destinação adequada aos pneumáticos inservíveis.

Rafael Ricci

Nesta segunda-feira, dia 1º de junho, a Câmara Municipal de Araras também aprovou o projeto que permite o Saema (Serviço de Água e Esgoto de Araras) a realizar convênio de cooperação com a Associação Reciclanip. A parceria tem o objetivo de dar uma destinação adequada aos pneumáticos inservíveis. A votação foi nominal e teve aprovação absoluta (11 votos a zero).

Este projeto atende uma determinação do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), que estabelece políticas de destinação final dos pneus sem utilidade. Caberá à Reciclanip dar o destino correto ao produto.

WEB

**PR ARARAS**  
COM

**Gran' Arte**  
**Marmelaria**

Marmelão, Brindeço, Amêijoas,  
Chocolatinhas e Confeitarias

**3542.3604**

Rua Adílio Cavaco, 88 - Paraisópolis

www.granarte.com.br

**Academia**  
**Gimnásio**

ASSOCIAÇÃO  
ARARENSE DE KARATÊ

Av. da Saúde, 96 - 1942  
- CEP 13500-001 -  
Araras-SP

CGC. 44.703.213/0001-58  
Fone: (19) 3352.7057

**Casa dos**  
**Motociclistas**

Peças e acessórios  
p/ Motos

(19) 3542-5522  
Av. da Saúde 96  
Jd. Fauna - Araras-SP

**Menu**

- Inicio
- Contato
- Como Anunciar
- Classificados
- Araras
- Araras - História
- Araras - Turismo
- Araras - Cultura
- Araras - Esportes
- Araras - Saúde
- Araras - Educação
- Araras - Meio Ambiente
- Araras - Economia
- Araras - Política
- Araras - Sociedade
- Araras - Transportes
- Araras - Segurança
- Araras - Serviços
- Araras - Outros

**Guia Comercial**

- Comércio
- Serviços
- Escolas
- Saúde
- Hoteis
- Leite
- Autônomos/Liberais
- Festas

**Cidade**

- Fotos
- Telefones Úteis
- Localização
- Classe Geral
- Mapas

**Sintonize uma rádio**

Selecione

**Sintonizar**

Área Reservada

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS  
**PRIMEIRAHORA**

**Nutrifort**  
Nutrição Animal

Publicidade

## Canais

Agronegócios

Artigo

Copa 2014

Cultura

Curiosidades

Dia-a-Dia

Dicas

Economia

Educação

Emprego

Esportes

Exposul 2010

Internacional

Jurídico

Mato Grosso

Meio Ambiente

Mundo

Nacional

Polícia

Política

Rondonópolis

Saúde

Segurança  
Pública

Tecnologia

Variedades

Vídeos

Violência

Papo de Mulher

Mais Notícias &gt;&gt;

Destaque



Home - Expediente - Fale Conosco - Publicidade - PH no seu site

/ 24825

2010-01-26 09:16:50

## MP notifica administração pública para recolher pneus usados em Barra do Garças

por SECOM

Para garantir a destinação adequada dos pneus usados e, conseqüentemente, impedir a proliferação do mosquito da dengue no município de Barra do Garças, o Ministério Público do Estado (MPE) notificou o prefeito do município, Wanderlei Farias, para instalar um posto de coleta e destinação de pneus inservíveis (Ecoponto). Em um prazo de 30 dias, o município deverá recolher todos os pneus que foram abandonados ou depositados em locais impróprios. A notificação foi encaminhada nesta terça-feira (26.01).

De acordo com o promotor de Justiça Marcos Brant Gambier Costa, a administração pública terá que providenciar um local provisório, mantendo os pneus sob cobertura que impeça o acúmulo de água de chuva. "O chefe do Executivo deverá adotar as medidas administrativas junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (Anip) e a Associação Reciclanip para firmar convênio de instalação do Ecoponto", disse.

Segundo ele, o município deverá ceder o local e a estrutura para a instalação do ponto de coleta e a Reciclanip ficará responsável pela logística de transporte dos pneus até a destinação final ambientalmente adequada. A ação deverá envolver os pontos de comercialização de pneus e borracheiros do município, com articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação.

Os pneus abandonados em locais impróprios tornam-se potenciais ameaças à natureza e à saúde da população. "Em épocas de altos índices pluviométricos e térmicos como o atual, o abandono dos pneus estimula a produção do mosquito transmissor da dengue, por constituir-se ambiente adequado à sua reprodução. Os inúmeros casos de dengue verificados no município, indicam que, se não forem adotadas medidas adequadas, a situação persistirá, colocando em risco à saúde de inúmeras pessoas".

Na notificação, o MP informou que a Reciclanip está disposta a celebrar convênios com vários municípios para a instalação de Ecopontos. Em Mato Grosso, os postos de coleta já existem nas cidades de Guarantã do Norte, Sorriso, Água Boa, Alta Floresta, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Colíder, Lucas do Rio Verde, Terra Nova do Norte, Matupá, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Sinop, Paranatinga e Tangará da Serra.

Imprimir | Enviar por email | RSS

## Comente

Nome:

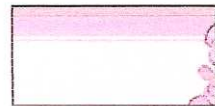
Email:

Texto:

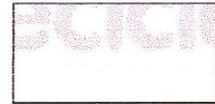


**Mais**  
Sistema de Ensino

**os Técnicos**



INTERNET  
BANDA LARGA



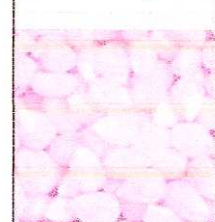
CONCURSOS



Rua Otávio Pinheiro  
N. 612 - Bairro Centro

FONE: 66  
3439-3300

CLIQUE E ACESSO





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei 026/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

  
Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

  
Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

  
Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

37  
APROVADO  
EM SESSÃO 04/05/10  
*Esbauis*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei 026 /2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de  
05 de 2010.

  
Ver.<sup>a</sup> **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver.<sup>o</sup> **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

  
Ver.<sup>o</sup> **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 04/05/10  
*Essa*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei 026/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de 05 de 2010.

*Paulo Sérgio da Silva*  
**Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente

*Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki*  
**Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
**Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Membro



Parecer  
sigo o parecer da  
Assessoria Jurídica pelo  
impedimento - a tramitação  
do Projeto.

Domício  
04/05/10.

Em tempo, houve  
confusão de minha  
parte em relação ao  
Parecer da Assessoria  
Jurídica.

Domício  
04/05/10



**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO**

**P A R E C E R**

Ao Projeto de Lei n.º 026/2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve  
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 04 de  
05 de 2010

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

**MATÉRIA:**

*Projeto de lei nº 026/10 - Projeto de lei nº 026/ Poder Exec. Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR <i>Presidente.</i>			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	x		

**RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO**

*Aprovado por 09 (nove) votos firmes em  
Sessão Ordinária do dia 04.05.10 - Cessante*